

EMENDA Nº – CM

(à MPV nº 647, de 2014)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória nº 647, de 28 de maio de 2014, o seguinte art. 3º-A, à Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004, com a seguinte redação:

“**Art. 3º-A.** Constituem requisitos para a ocupação do cargo de fiscal federal agropecuário:

I – a aprovação em concurso público de provas e títulos;

II – o diploma de curso superior de farmacêutico, químico, médico veterinário, zootecnista, engenheiro agrônomo, engenheiro agrícola ou engenheiro florestal.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A lei federal que disciplina o importante cargo de fiscal federal agropecuário, essencial ao bom funcionamento das atividades agrícolas, assim como das atividades comerciais respectivas, é omissa quanto aos requisitos para a ocupação desse cargo público.

Acreditamos, a partir das informações que obtivemos a partir de diálogos com cidadãos interessados, que as pessoas dotadas de diploma de curso superior de engenheiro florestal e engenheiro agrícola também contam com as condições técnicas necessárias para participar do processo seletivo relacionado a esse cargo, e, assim, contribuir com a administração pública nesse importante mister.

Sala das Sessões, em 2 de junho de 2014.

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

PCdoB/Amazonas

